



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.091-A, DE 2005 **(Do Sr. Eduardo Paes)**

Dispõe sobre a gratuidade do primeiro diploma dos níveis médio, técnico e superior; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ LINHARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica assegurado à todos estudantes dos níveis médio, técnico e superior, a gratuidade dos diplomas referentes as conclusões dos respectivos cursos:

Parágrafo Único – a gratuidade referida no “caput” deste artigo, aplica-se única e exclusivamente ao primeiro diploma, concedido nos diferentes níveis de ensino.

Art. 2º – caberá ao MEC, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizar a efetiva execução desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos cidadãos e dever do estado. Todavia, ao revés da norma, o direito sob análise, não vem sendo cumprido no seu inteiro teor.

Cumprir esclarecer, que além dos estudantes não usufruírem do seu direito a educação, ainda são obrigados pelas Instituições de Ensino, a arcarem com o ônus da confecção dos diplomas referentes as graduações. Prática, que já recebeu o conceito de norma por todas Instituições de Ensino.

Em razão de tais atos, resta-se urgente a defesa do direito dos cidadãos, que na busca de uma educação digna, são obrigados a assumirem tal custo. Releve-se ainda, que a maioria dos estudantes, por não conseguirem um lugar nos bancos das Instituições de Ensino Público, têm que convergir para as Instituições Particulares, e com isso, também arcam com o pagamento de mensalidades e outros serviços.

Se por um lado a Constituição garante o direito a educação, por outro, obriga o Estado a proporcionar os meios necessários para tal fim. Porém, em razão do descumprimento de tal norma, que pelo menos os estudantes sejam beneficiados com a gratuidade do primeiro diploma, seja do nível médio, técnico ou superior.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente ao incentivo da educação, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2005.

Deputado **EDUARDO PAES**

PSDB/RJ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei assegura a gratuidade de todos os primeiros diplomas referentes às conclusões dos cursos médio, técnico e superior.

Assim, um estudante formado em um dado curso superior, por exemplo, que resolve cursar um segundo curso superior, teria direito, somente, à gratuidade do primeiro diploma.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

As instituições privadas de ensino básico, ensino técnico e superior transformaram em praxe o pagamento pela emissão do diploma.

Trata-se de abuso, uma vez que o contrato de prestação de serviços educacionais diz respeito à transmissão de conhecimentos, não à emissão de diploma, que atesta a conclusão do curso e a própria prestação do serviço educacional.

É aceitável, por outro lado, que se cobre por diplomas adicionais em um caso particular, isto é, quando se trata de concluinte do seu segundo curso médio, técnico ou superior.

Por isto nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2006.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.091/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Linhares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra - Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, José Linhares, Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Paulo Delgado, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Átila Lira, Dr. Heleno, Gilmar Machado, Henrique Afonso e Ney Lopes.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
